



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

LEI Nº 168/98

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado, no Município São Domingos do Norte, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com a função precípua de analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área de saúde, visando, a assistência médico-odontológico e hospitalar, em atendimento ao que determina o art. 18, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão referenciadas no Registro Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto de dez membros, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período e consecutivo, com a seguinte composição:

I - Representantes do Governo:

- a) O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um profissional da EMATER;
- e) Um profissional da área de saúde.

II - Representantes dos Usuários:

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- c) Um representante das Associações de Produtores Rurais;
- d) Um representante das Associações de Moradores;
- e) Um representante dos Comerciantes.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada uma das representações constantes dos incisos deste artigo.

Art. 4º. Para que haja deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria simples e de seus membros.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social presidirá o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 168/98.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convidar através de ofício, as entidades a apresentar seus representantes e suplentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providenciar as condições necessárias para a ocorrência das reuniões.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, far-se-á:

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará, em nenhuma hipótese, ônus para o Poder Público.

Art. 9º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

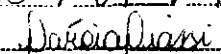
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

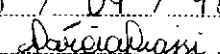
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 046, de 12 de novembro de 1993 e Lei nº 119, de 19 de junho de 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - Espírito Santo, em 15 de abril de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 162 a 163V
Em 15 / 04 / 98
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 15 / 04 / 98
 Escriturário